Capítulo 5

Kant e o ideal platônico da república

Os objetivos deste capítulo são os seguintes: apresentar o pensamento político do grande filósofo alemão Immanuel Kant; mostrar como ele modificou profundamente alguns conceitos centrais da filosofia política moderna (contrato social, representação etc.); mostrar a relação entre a teoria política de Kant e sua filosofia da história.

Se o modelo de república de Rousseau acaba numa espécie de paternalismo, já que não é o indivíduo que decide o que é bom para si e em que consiste sua felicidade, a filosofia política de ***Immanuel Kant*** (1724-1804) se funda numa rejeição decidida de qualquer forma de paternalismo e de redução da autonomia do indivíduo relativamente à própria felicidade e ao próprio interesse. Contudo, o ***pensamento kantiano*** é fortemente inspirado por Rousseau e apresenta traços característicos do republicanismo do genebrino, além de outros que remetem ao liberalismo de Locke.

Sobre a filosofia prática de Kant veja-se BOBBIO 1997, BORGES e HECK 2005, HECK 2007, NOUR 2004 e PERES 2004.

5.1 Os traços gerais do pensamento político kantiano

A teoria política de Kant não se encontra numa obra especificamente dedicada a ela, mas em vários escritos que podem ser divididos *grosso modo* em duas categorias: escritos sobre filosofia da história e obras jurídico-teóricas. O fato de Kant considerar questões de política a partir de duas perspectivas diferentes tem conseqüências teóricas importantes, como veremos. Ainda assim, é possível identificar alguns traços gerais que caracterizam o ***pensamento político kantiano***.

As obras de Kant serão citadas na seguinte forma: CF (= Conflito das faculdades*), número árabe (= número da página em KANT 1993); MC (=* Metafísica dos costumes*), número árabe (= número da página em KANT 2003); PP (=* A paz perpétua e outros opúsculos*), número árabe (= número da página em KANT 2002).*

Em primeiro lugar, Kant é representante daquele que na Introdução chamamos de “platonismo político”, isto é, defende um modelo ideal de Estado que deveria ser realizado em cada comunidade política. Este modelo é o de uma **república**. Com este termo,

Kant não quer indicar um regime não monárquico. A distinção fundamental, deste ponto de vista, é aquela entre formas de governo e formas de soberania (PP, 130 s.). As **formas de governo** são duas: república e despotismo, que Kant – seguindo Montesquieu – considera um conceito-limite que representa tudo o que deve ser evitado. A república é caracterizada pela **divisão dos poderes** e pelo **princípio de representação**, isto é, pelo fato de o poder soberano ser exercido não diretamente pelo povo (que é seu detentor), mas por representantes – onde estas duas condições não sejam preenchidas há despotismo. As **formas de governo** são três: autocracia, aristocracia e democracia. Esta última, para Kant, é necessariamente despótica, já que nela não há divisão dos poderes (o povo exerce o poder legislativo e o executivo). No que diz respeito à representação, a monarquia é a mais representativa forma de governo, já que nela um indivíduo sozinho representa a totalidade (PP, 131), mas é também aquela mais exposta aos abusos. Se o monarca exercer somente um poder (por ex., o executivo), pode dar-se, então, o caso de uma monarquia republicana, isto é, de um monarca que governa de maneira republicana.

Os cidadãos de uma república se encontram numa condição que Kant descreve recorrendo a três propriedades por eles possuídas: liberdade legal, igualdade civil e independência civil (MC, 156).

1. A **liberdade legal** consiste na autonomia que faz com que um indivíduo possa procurar sua felicidade com base numa idéia sua própria sobre a natureza daquela. Em outras palavras, ninguém me pode obrigar a ser feliz à sua maneira. O conceito de liberdade em questão implica, portanto, a recusa de qualquer forma de paternalismo, na qual o governo considere os cidadãos como filhos menores. Kant associa tal liberdade à idéia de que devemos obedecer unicamente às leis às quais demos nosso assentimento – mas isto não significa ainda que obedecemos só às leis que nós *criamos*. O assentimento não é sinônimo de participação no processo legislativo. Este conceito de liberdade constitui o elemento genuinamente liberal do pensamento kantiano: cada um deve
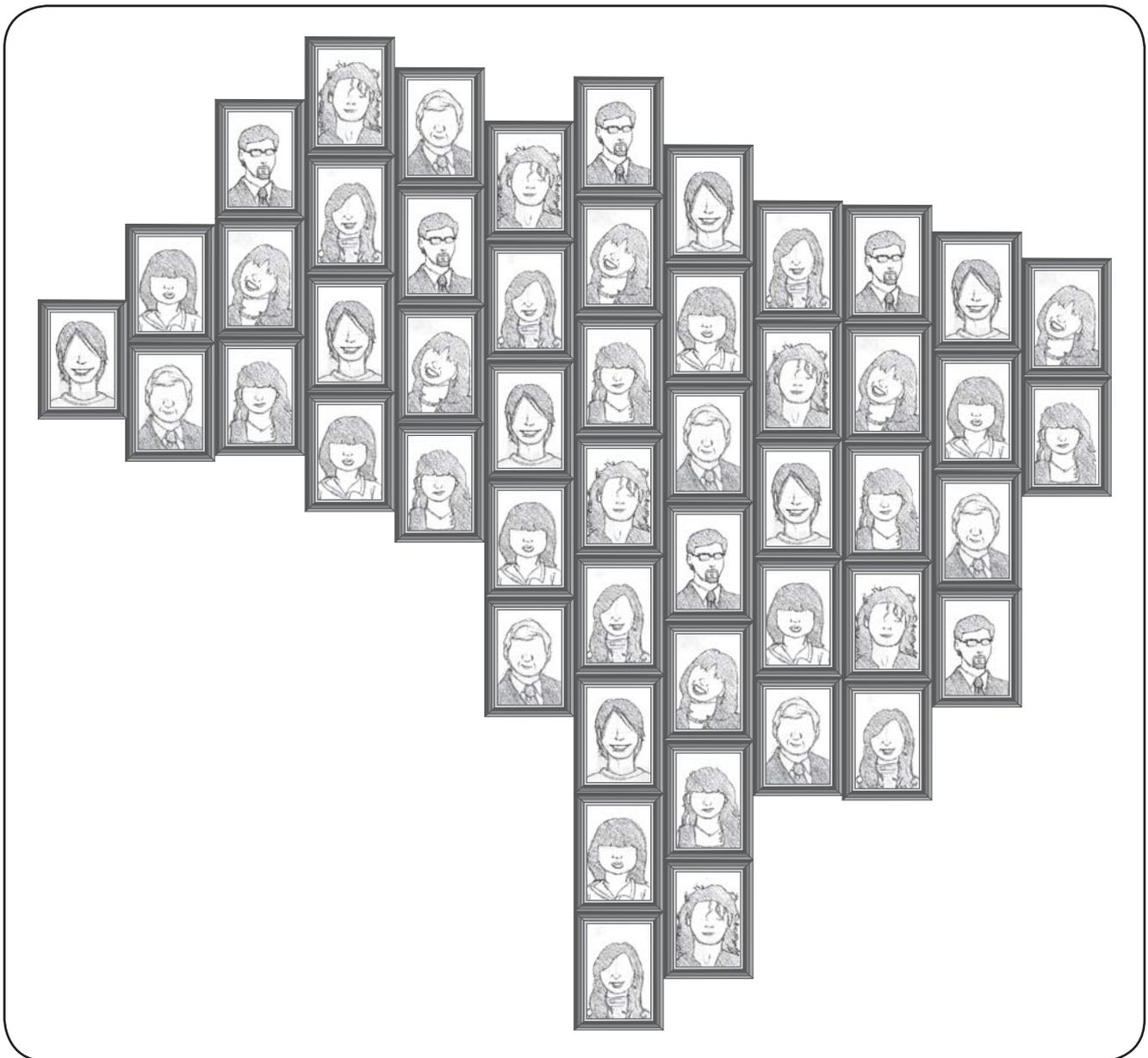
A imagem de uma moldura é uma boa analogia para a compreensão que Kant tem do Estado. Tal autor considera que o Estado deve fornecer leis que garantam que cada indivíduo possa desenvolver sua individualidade sem ferir o desenvolvimento da individualidade alheia. Assim temos, em Kant, um Estado que possibilita que cada indivíduo, representado por cada moldura, se desenvolva sem ferir, sem se sobrepor ao desenvolvimento alheio. Resta refletirmos se o espaço de ação possibilitado por essa moldura é suficiente para o indivíduo realizar-se.

ser livre para procurar sua própria idéia de felicidade, para realizar seu projeto de vida, sem outros limites que a liberdade alheia, ou seja, a correspondente faculdade que os outros possuem de perseguir por sua vez seus fins. É justamente da necessidade de coordenar as diversas liberdades individuais,

os arbítrios particulares, que nasce o **direito**, que Kant define como "a soma das condições sob as quais a escolha de alguém pode ser unida à escolha de outrem de acordo com uma lei universal de liberdade" (MC, 76). Como Montesquieu e Rousseau, Kant, longe de ver na lei o limite da liberdade individual, vê na primeira a condição que possibilita o exercício da segunda.

Na concepção kantiana de república não há lugar, então, para nenhum tipo de imposição de cima para baixo a respeito de modelos morais ou de formas de vida. **Nada de mais antitético à republica kantiana do que o assim chamado Estado ético**. As instituições estatais oferecem pura e simplesmente a **moldura formal** na qual o cidadão fica livre para perseguir seus fins na medida em que eles se conciliem com os dos outros.

2. O segundo aspecto que caracteriza um cidadão é a **igualdade civil**, ou seja, a igualdade de todos os cidadãos perante a lei. É a igualdade dos cidadãos enquanto súditos, enquanto destinatários das normas jurídicas. Este tipo de igualdade é perfeitamente compatível com a máxima desigualdade econômica, embora tal desigualdade não possa legitimar nenhuma forma de desigualdade jurídica. Kant recusa a idéia de uma aristocracia hereditária e abraça um modelo de mobilidade social baseada sobre o mérito individual. Ele abraça, portanto, o ideal burguês realizado de maneira explosiva naqueles anos na Revolução Francesa.

3. Justamente por esta defesa do mérito individual e da mobilidade social, admira o fato de que Kant, ao falar do terceiro aspecto característico do cidadão, ou seja, a **independência civil**, faça da situação econômica do indivíduo o pressuposto prático da sua participação no processo legislatório e, em geral, da sua participação política. Enquanto liberdade e igualdade constituem simples *atributos* que caracterizam o cidadão republicano, a independência constitui uma *condição* para ser plenamente um cidadão. Quem não pode ser dono de si mesmo, ou seja, quem não possua uma propriedade que lhe proporcione os meios de sobrevivência sem depender da vontade alheia, não possui personalidade civil, segundo Kant

> (MC, 156). Esta última é definida como "o atributo de prescindir de ser representado por outro, quando se trata de direitos", ou seja, o fato de "estar apto a votar". Quem depende da vontade alheia, ou seja, empregados, trabalhadores, operários, lavradores etc., mas também prestadores de serviços, crianças e mulheres, é quem deve alienar-lhe sua única propriedade, a saber, sua força de trabalho, para usar um vocabulário marxiano. Neste âmbito, Kant distingue entre *cidadãos ativos e passivos*, embora este último conceito pareça contradizer o conceito de cidadão em geral, como admite o próprio Kant. Os cidadãos passivos recebem proteção jurídica do Estado, mas não participam no processo legislativo; eles possuem direitos negativos, mas não direitos políticos.

Cabe salientar, antes de tudo, que Kant não nega tais direitos a uma participação política ativa com base numa presumida incapacidade intelectual ou cultural dos indivíduos em questão. Se as mulheres não recebem tais direitos, não é por serem elas inferiores intelectualmente aos homens, mas por não serem economicamente autônomas. Se os lavradores não recebem tais direitos, não é por serem eles ignorantes e por carecerem de educação, mas por dependerem da vontade dos seus empregadores para sua sobrevivência. Isto significa também que não é a falta ou a pobreza da faculdade de juízo político dos indivíduos que decide se eles possuem ou não o direito à participação política, como achavam outros pensadores da época kantiana. A condição de dependência econômica é, no fundo, uma condição contingente que pode, teoricamente, ser superada, se todos os indivíduos atingissem o mesmo nível de autonomia profissional. Neste sentido, segundo Kant, todos os indivíduos podem participar da vida política, embora eles não possuam as mesmas capacidades intelectuais – por exemplo, aquelas antes mencionadas. Como não pode haver aristocracia hereditária, de sangue, assim não há aristocracia intelectual na república kantiana. Mas então, por que há nela uma aristocracia econômica? Por que só os indivíduos economicamente independentes podem legislar? Aqui emerge o elemento republicano em Kant, que ele compartilha com quase todos os autores até agora considerados.

Kant teme o clientelismo e o risco de um abuso das instituições políticas e dos recursos públicos em prol dos interesses particulares de "benfeitores", a saber, de indivíduos que, graças ao seu poder econômico, conseguem criar ao seu redor uma corte de beneficiados e de clientes. Deste ponto de vista, Kant se aproxima da alma democrática da tradição republicana da qual falamos na Introdução. De outro lado, sua desconfiança contra o povo é típica da alma aristocrática. Contrariamente aos republicanos democráticos, Kant pensa que o próprio povo, ou melhor, as classes economicamente mais fracas, possam ajudar as elites econômicas na conquista do poder.

Ao mesmo tempo, Kant se preocupa pouco com os riscos que podem derivar do egoísmo dos cidadãos – preocupação típica da tradição republicana. Muito pelo contrário: se cada cidadão politicamente ativo perseguisse somente seu interesse particular, estes interesses – considerados singularmente – seriam demasiado fracos para prevalecer uns sobre os outros e acabariam por anular-se reciprocamente em seus efeitos negativos. Os interesses privados de cidadãos particulares não teriam sobre o Estado, a sociedade e as instituições os mesmos efeitos negativos que poderiam ser causados por um indivíduo ou por um grupo de indivíduos que tivessem bastante poder para influenciar decisivamente o voto ou as decisões de um grande número de cidadãos dependentes dele(s) para sua sobrevivência. Segundo Kant, boas instituições republicanas podem canalizar o conflito dos interesses a ponto de neutralizar as conseqüências negativas (PP, 146 s.). De outro lado, Kant é consciente de que a negação do *status* de cidadania ativa a certas classes de indivíduos é conseqüência de uma situação econômica contingente. Nas suas *Conjeturas sobre a origem da história*, ele parece justificar a desigualdade civil dos cidadãos com base em circunstâncias externas. Ele afirma que um exemplo do contraste entre a tendência humana para a realização da própria destinação moral e a tendência a permanecer num estado de egoísmo animal é fornecido justamente pela desigualdade civil entre os homens. Segundo Kant, esta desigualdade é inseparável do estado de civilização, já que o homem não foi destinado pela natureza a ela. A desigualda-

de civil é causada, antes, pela inexperiência dos homens. Trata-se de um mal inevitável que, porém, possui só caráter provisório. Ela existe só até que os homens consigam livrar-se da rudeza das suas disposições naturais. Através deste processo de desengrossamento e refinamento das disposições naturais, deveria surgir uma sociedade civil na qual todos os indivíduos são iguais civilmente – e isto implica a independência econômica de todos eles.

O caráter provisório da desigualdade civil é evidenciado também pelo fato de que a própria desigualdade econômica é contingente. Esta depende da desigual distribuição da propriedade que, tanto em Kant como em Rousseau e na maioria dos filósofos da época, é propriedade do solo. A propriedade do solo depende, contudo, de uma *lei permissiva* (MC, 92). As relações de propriedade existentes na sociedade civil são, portanto, contingentes e podemos até pensar que elas sejam a conseqüência de uma injustiça, já que num estado de natureza não há procedimentos legais que permitam atribuir legitimamente a propriedade do solo a alguém. Contudo, segundo Kant, a posse do solo deve receber caráter vinculativo com validade jurídica, como veremos. O aspecto mais relevante é que em Kant não existe um direito à propriedade anterior à positivização deste mesmo direito, como, ao contrário, em Locke e em quase todos os pensadores liberais. E mesmo o direito positivo à propriedade é só o resultado da imperfeição da sociedade humana, quer dizer, da falta da capacidade de chegar a uma distribuição da propriedade das terras de fato justa. Portanto, se existe um dever em reconhecer validade jurídica às relações de propriedade existentes, isto não exclui a possibilidade de uma modificação destes últimos. Isto deveria ser, antes, a conseqüência lógica daquele processo histórico de moralização do gênero humano no qual Kant acredita com tanta força, e sobre o qual eu voltarei em breve. O que Kant recusa com decisão é, antes, a possibilidade de uma violação ou supressão do direito positivo de propriedade em nome do superior interesse da sociedade. Esta preocupação, genuinamente liberal, para com os direitos individuais e sua superioridade em relação à comunidade leva Kant a pensar que atribuir validade jurídica às relações de propriedade contingentes seja um mal menor do que uma redistribuição das terras pelo Estado.

No que diz respeito à questão da independência econômica dos cidadãos, a conseqüência destas considerações é que a desigualdade civil entre eles, a saber, a distinção entre cidadãos ativos e passivos, não representa um elemento essencial da constituição republicana, como poderia aparecer numa primeira leitura do passo acima mencionado. O sentido daquele passo é outro: a injustiça resultante da desigualdade civil dos cidadãos deve ser preferida a uma situação na qual alguns indivíduos podem, graças à sua riqueza, controlar a vontade dos concidadãos e manipular estes últimos em prol dos próprios interesses. De resto, esta última situação se basearia por sua vez naquela desigualdade econômica cujo reconhecimento jurídico pelas instituições de direito público é auspiciado por Kant só como solução provisória. Só quando os homens forem capazes de criar uma constituição quanto mais perfeita possível será possível também abolir a desigualdade econômica junto àquela civil – e fica aberta a questão se isto deva acontecer através de um ato revolucionário ou de reformas graduais. Até este momento chegar, os homens devem tentar atingir com suas próprias forças a independência econômica que representa a condição necessária para a participação política.

5.2 A filosofia da história kantiana: Esclarecimento e progresso

A primeira obra que Kant consagra explicitamente a um tema político é a *Resposta à pergunta: Que é o iluminismo?*, de 1783. Nela, o filósofo contrapõe à multidão dos indivíduos não esclarecidos a minoria esclarecida dos eruditos. Uns são acostumados a submeter-se e a obedecer sem pôr em questão a autoridade de quem manda, nem a legitimidade das ordens; os outros, ao contrário – embora estejam dispostos a reconhecer a autoridade das instituições –, reclamam para si o direito de criticar o conteúdo das leis ou até as próprias instituições (é verdade que Kant não menciona explicitamente a possibilidade de uma crítica às instituições, mas uma possibilidade deste gênero resulta claramente do que ele escreve). **Ao fazer isso, Kant distingue notavelmente**

Segundo Kant, a paz humana, entre os homens e entre os Estados, é possível pela própria natureza humana.

entre um uso público e um uso privado da razão. O uso privado diz respeito ao exercício do cargo por parte dos funcionários públicos (professores, sacerdotes, oficiais etc.) no âmbito de uma comunidade que perante o vasto mundo constitui uma entidade privada. O uso público caracteriza o papel dos intelectuais, cujo compromisso é com a verdade e não com a autoridade estatal (PP, 13). Precisamente destes indivíduos e do uso público da razão por parte destes se pode esperar o esclarecimento da multidão e sua libertação daquela menoridade da qual os próprios indivíduos são culpados (PP, 21).

Embora não se trate de um trabalho sistemático de filosofia política, a *Resposta* pode ser lida a partir de uma dupla perspectiva. Numa primeira leitura, Kant revelaria a sua desconfiança na capacidade dos homens comuns de chegar à maturidade política pelos seus próprios meios. Eles poderiam atingir esta maturidade só através da obra de ilustração efetuada pelos eruditos ou até por um monarca esclarecido (por ex., Frederico II, que Kant cita sem mencioná-lo pelo nome). Numa leitura alternativa, a posição de Kant consistiria em pensar que o progresso político da humanidade não pode ser detido, não obstante se constate a "preguiça" dos homens (ou seja, daqueles mesmos indivíduos que são culpados pela sua própria menoridade) e as tentativas das instituições, para parar o processo de esclarecimento e de emancipação política do gênero humano. Efetivamente, Kant fala, nesta obra, da humanidade mesma, não somente do povo ou daquele número limitado de cidadãos que, conforme a concepção kantiana da independência econômica, podem tomar parte ativa na vida política.

Ambas as leituras são legítimas, já que não se excluem reciprocamente. A primeira salienta os elementos autoritários da concepção kantiana do Estado, enquanto que a segunda sublinha o seu caráter republicano e até emancipatório. A coexistência de ambos

os aspetos na filosofia política de Kant confere-lhe uma certa ambigüidade, que constitui um dos elementos mais interessantes do pensamento kantiano, particularmente, no que diz respeito à sua filosofia da história.

Em 1784, Kant publica a *Idéia de uma história universal com um propósito cosmopolita*, na qual expõe as linhas gerais da sua filosofia da história. Kant, porém, não tende (como por exemplo Rousseau no *Discurso sobre a origem da desigualdade*) para uma reconstrução genealógica da história do gênero humano. O seu propósito é mais refinado e complexo: reconstruir não um processo histórico fictício ou hipotético, mas procurar um guia que nos permita ler a história do gênero humano *como se* ela tivesse um sentido. Este último consistiria na realização de um fim que a própria natureza teria imposto aos homens, a saber, o desenvolvimento completo das suas disposições naturais. Não é que a história do gênero humano tenha de verdade um sentido: são os filósofos (ou os históricos) que lêem este sentido nela. Seria, portanto, errado considerar a filosofia da história de Kant como uma filosofia da necessidade histórica. A hipótese teleológica apresentada por Kant na *Idéia* não possui valor teorético, pois ela não amplia o nosso conhecimento, mas, ao máximo, podemos servir-nos dela como de um ideal regulativo.

Este modelo teórico pressupõe um propósito, ou ainda melhor, um plano secreto da natureza, que nos leva à idéia de um progresso automático em direção a uma situação de paz entre os homens e entre os Estados. **O modelo parte do pressuposto teleológico de que a natureza não produz nada sem fim**. Portanto, “todas as disposições naturais de uma criatura estão determinadas a desenvolver-se alguma vez de um modo completo e apropriado” (1ª proposição). O homem, como único ser dotado de razão, desenvolverá precisamente a sua razão. Isso, porém, só pode acontecer em nível do gênero, pois a vida individual é demasiado breve para este processo (2ª proposição). O desenvolvimento da razão como disposição natural do homem significa ao mesmo tempo a libertação do homem dos seus instintos, ou seja, da própria natureza. Como em Rousseau, o fim perseguido pela natureza consiste na emancipação do gênero humano dela mesma. Enquanto que os

Seres fenomênicos
Seres que pertencem ao mundo fenomênico, isto é, ao mundo que conhecemos através de nossas experiências, através dos fenômenos; não se tem nessas experiências contato com o mundo como existe independentemente de experiências e que Kant denomina de mundo numênico.

Seres numênicos
Seres que pertencem ao mundo numênico, inacessível pela experiência; os seres humanos pertencem a ambos os mundos já que há neles uma parte fenomênica (o corpo, a mente, as paixões etc.) e uma numênica (a razão).

outros animais são submetidos às leis naturais, os homens ficam submetidos a elas só como **seres fenomênicos**, pois como **seres numênicos** eles atingem a esfera da autonomia. Portanto, o desenvolvimento das disposições naturais leva os homens à liberdade.

O meio do qual a natureza se serve para obter o seu fim é o antagonismo entre os homens, a "**sociabilidade insociável**" (PP, 25). Os homens tendem à sociedade e ao mesmo tempo sentem aversão aos outros homens. Percebem, portanto, os outros como obstáculos para si e si mesmos como obstáculo para os outros. A resistência efetuada pelos outros desperta as capacidades e a força dos homens, que superam a sua preguiça e iniciam uma luta, uma disputa com os outros. Ao fazer isso, eles se deixam guiar por três impulsos que em si são negativos e que aparecem já em Hobbes: ânsia das honras, ânsia do poder e ânsia da posse (4ª proposição). Desta maneira, surge aquele estado de guerra que na tradição contratualista é denominado de estado de natureza, e que, por fim, leva os homens à criação de uma sociedade regulada juridicamente, a dizer de um Estado. A realização da sociedade civil (como a chama Kant) é o maior problema, cuja solução a Natureza força o gênero humano (5ª proposição). A tarefa é dificultada pelo fato de que esta constituição civil não pode ser perfeita até também os estados não entrarem numa relação externa legal entre si mesmos na forma de uma federação de nações (7ª proposição). A história do gênero humano pode, portanto, ser considerada "no seu conjunto como a execução de um plano oculto da Natureza, a fim de levar a cabo uma constituição estatal [...] perfeita", *seja em nível nacional, seja naquele internacional*: A criação de tal constituição corresponderia à moralização do gênero humano, pois só num estado jurídico perfeito os homens desenvolveriam integralmente todas as suas disposições naturais, a saber, razão e liberdade (8ª proposição). Esta interpretação da história humana possui caráter exclusivamente prático, pois ela serve de ideal regulativo (9ª proposição). Kant recusa a idéia de que na Natureza tenha realmente um mecanismo que leve ou até force os homens à liberdade sem que eles queiram. Uma tal idéia desvalorizaria a liberdade mesma, pois esta última não se desenvolveria por suas forças, mas somente através de uma vontade externa a ela, a saber, através da Natureza

ou da Providência (os homens seriam, portanto, *forçados à liberdade* – o que constituiria uma contradição).

No tardio *Conflito das Faculdades* (1795), na seção dedicada ao "conflito da faculdade filosófica com a faculdade de direito", Kant se ocupa da questão se o gênero humano se encontra num "constante **progresso para o melhor**" (CF, 95 ss.). Além de salientar novamente o caráter pragmático e regulativo, mas não cognitivo da sua filosofia da história, Kant afirma que o progresso em questão é um progresso jurídico, isto é, ele resulta numa progressiva aproximação do ideal platônico de república, que ele denomina aqui de *respublica noumenon*, com evidente alusão à sua teoria dos dois mundos (o mundo sensível ou fenomênico e o mundo inteligível ou numênico). Justamente por ser um ideal pertencente ao mundo numênico, ele nunca poderá ser alcançado plenamente na realidade imperfeita do mundo sensível. Contudo, é possível realizar constituições republicanas que se aproximem do ideal, dando lugar àquela que Kant chama de *respublica phaenomenon* (CF, 108). O progresso se dá, portanto, quando os Estados conseguem dar-se uma constituição republicana que os torne uma república fenomênica. Um progresso deste tipo representa um progresso moral, porque a republicanização geral leva a uma situação de paz duradoura, como afirma Kant no seu célebre ensaio *Para a paz perpétua*, de 1795 (PP, 119 ss.). Em tal situação, os indivíduos podem finalmente dedicar-se ao próprio aperfeiçoamento moral sem a preocupação de sucumbir à violência alheia, incluída a proveniente de outros Estados. Se o aperfeiçoamento moral só é possível no nível individual, a republicanização geral representa sua condição e, portanto, uma moralização do gênero humano. Por isso, Kant não hesita em declarar que o entusiasmo geral que tomou o público europeu perante a Revolução Francesa testemunha o progresso moral da humanidade (CF, 101 ss.).

5.3 Política como "teoria do direito aplicada"

O modelo ideal (ou platônico, para usar o termo kantiano) de república é descrito por Kant na primeira parte da *Metafísica dos*

Costumes (1797), que traz o titulo de "Princípios metafísicos da doutrina do direito". A intenção de Kant é a de chegar a formular os princípios aos quais deveria orientar-se todo e qualquer sistema jurídico – princípios que não devem ser derivados da experiência, mas devem ser puramente racionais (daí a qualificação de "metafísicos"). Como vimos, segundo Kant, por meio do direito os arbítrios individuais conseguem conviver pacificamente no máximo de liberdade. É o direito que regula as relações entre os indivíduos e ele representa, portanto, a base de qualquer relação política (conforme a visão jurídica da política salientada por Foucault e mencionada no capítulo 2). O próprio Kant, na *Paz perpétua*, define a política como uma "teoria do direito aplicada" (PP, 151). Contudo, isto não significa que ele coloque a política numa posição de subordinação ao direito. A teoria do direito em questão é justamente a teoria metafísica que identifica os princípios racionais sobre os quais todo ordenamento jurídico concreto deveria ser construído. Cabe, portanto, à política traduzir tais princípios na realidade da constituição e das leis concretas de um país – mas a tarefa da política (e dos políticos) não se esgota nesta "aplicação" da teoria na práxis.

Também Kant assume a perspectiva do ***individualismo metodológico***. O ponto de partida são indivíduos que vivem num estado de natureza que é um estado de ausência do Estado, mas não de direito, já que eles estabelecem entre si relações de **direito privado**. Contudo, diferentemente de Locke, não há um direito natural que atribua a cada um direitos inalienáveis. As relações jurídicas são meramente racionais e, portanto, uma construção humana, ainda que necessárias. A relação primária e primeira é a entre "o meu" e "o teu", isto é, a relação de **propriedade**. Kant distingue entre a mera posse e a propriedade jurídica. Esta última pressupõe um reconhecimento da primeira por parte da vontade coletiva e, portanto, a existência de um estado em que as relações jurídicas são fixadas e sancionadas por uma autoridade superior. A necessidade da passagem do estado de natureza ao Estado se fundamenta na necessidade de atribuir um caráter definitivo (Kant usa o termo "peremptório") às relações jurídicas que os indivíduos estabelecem originariamente e que, no estado pré-estatal, possuem caráter me-

Modelo teórico que considera que o homem num tempo remoto vivia desprovido de qualquer sociedade organizada em um Estado. Porém, essa consideração não é uma constatação de um fato; não se acredita que isso tenha feito parte da História humana, apenas se considera essa condição para apresentar a teoria de sociedade que se deseja defender. Esse modelo é usado pelos filósofos contratualistas e varia de acordo com o modelo de Estado que cada um desses propõe.

ramente provisório. **O direito público surge, então, pela exigência de garantir o direito privado**. Não se trata, contudo, de uma exigência empírica, antes de uma racional: o próprio conceito de direito ficaria esvaziado sem a presença de uma instância capaz de implementá-lo e de garanti-lo por meio de sanções. Os indivíduos não entram no Estado por um mero cálculo interessado, mas por obedecer a uma exigência posta pela razão – e neste ponto Kant se diferencia profundamente dos seus predecessores.

A organização do Estado apresentada na seção da *Doutrina do direito* dedicada ao **direito público**, pelo contrário, não oferece grandes novidades em relação às teorias conhecidas. O organismo estatal se articula em três poderes que devem permanecer separados. A soberania reside na vontade unitária do povo, mas o povo não a exerce diretamente, antes por meio de representantes, que formam o poder legislativo. O legislativo (o soberano) nomeia um regente do Estado (o executivo) que se ocupa de aplicar as leis. A sanção da violação das mesmas é tarefa do poder judiciário. Kant compara a relação entre os três poderes a um silogismo prático (MC, 156). A vontade soberana e legisladora do povo estabelece as leis que são em si de natureza geral. É somente através da atividade do regente que elas podem se tornar decretos e, portanto, prescrições particulares que se ajustem às circunstâncias reais sob as quais as leis gerais devem encontrar aplicação. Esta aplicação é então sancionada pela atividade do órgão judiciário que é a instância que por fim confere ao direito o seu caráter peremptório. A lei como princípio geral constitui, então, a premissa maior de um silogismo prático, o decreto como princípio particular constitui a premissa menor, enquanto a sentença representa a conclusão através da aplicação de ambas as proposições a casos particulares concretos.

Na "Anotação geral A", que segue o parágrafo 49, Kant afirma enfaticamente que os cidadãos não têm o direito de resistir ao soberano, também quando este age injustamente (MC, 163). Sua posição merece algumas explicações, já que nos pode ajudar a entender melhor o sentido do republicanismo kantiano. Com certeza, este passo não deve ser lido como uma condenação da Revolução Francesa: pelo contrário, Kant tinha deste evento uma opinião extremamente positiva, como vimos, e há até questões,

sobre as quais Kant toma posições muito semelhantes às mais controversas decisões tomadas pela Assembléia Nacional pós-revolucionária (ele apóia a abolição das ordens religiosas, a confiscação dos bens religiosos e eclesiásticos ou o empréstimo forçado usando os mesmos argumentos utilizados pela Assembléia Nacional revolucionária: MC, 167 e 210 ss.). A **condenação do direito de resistência** deve ser considerada neste contexto histórico e teórico: ao combater o direito de resistência, Kant está, de fato, atacando a Contra-revolução. Seja na *Paz perpétua* (PP, 154), seja na *Doutrina do direito* (MC, 165 s.), Kant afirma explicitamente que a constituição que seja o resultado de uma revolução bem sucedida e que seja *mais justa* do que constituição precedente é legítima apesar de sua origem ilegal, e obriga, portanto, os cidadãos à obediência. Ilegítima fica, antes, a tentativa de revogar esta nova constituição e de restabelecer a velha. Em outras palavras, Kant declara ilegítimas a reação contra-revolucionária e a restauração do *Ancien Régime* antes que esta última tivesse tido lugar (isto acontecerá só depois da queda de Napoleão). Contudo, ainda que Kant veja favoravelmente a Revolução Francesa, ele não a justifica. Uma revolução constitui uma grave violação do direito e, portanto, nunca pode ser justificada do ponto de vista jurídico-formal. Ela pode, porém, receber um sentido positivo com base em considerações de outro tipo. Isto acontece quando a revolução leva à criação de uma constituição republicana melhor que a anterior. Neste caso, ela constitui um passo "em direção ao melhor", como vimos. Embora Kant prefira reformas graduais, o fim que ele se põe não é de modo nenhum moderado, pois tal fim é a implementação de uma constituição republicana na qual o povo seja o soberano supremo e absoluto (embora ele exerça sua soberania não diretamente, mas mediante representantes) e na qual as forças sociais e políticas que dominavam a sociedade na época de Kant (isto é: monarquia hereditária, aristocracia hereditária, clero) acabam por desaparecer ou por ver seu papel público fortemente reduzido, como no caso do clero.

Voltando à questão do direito à resistência negado por Kant, se as decisões do soberano (ou seja, numa república, as decisões do povo) não podem ser postas em discussão, isto acontece não

porque um ato de desobediência corresponderia ao retorno a um estado de natureza pré-jurídico (este seria o argumento empírico de Hobbes), mas porque **a simples idéia de um direito de resistência constitui uma contradição lógica, já que um direito deste tipo implicaria no fato de que o supremo poder estatal não é de modo nenhum supremo** (cf. MC, 162 e MC, 215). O argumento de Kant é, portanto, só aparentemente de natureza empírica. Sua tese não é que só o Estado possa garantir a existência de um juiz imparcial e de uma administração da justiça que seja temporalmente continuada e (pelo menos teoricamente) infalível. Sua tese afirma, antes, que um direito de resistência contradiria o próprio conceito de ordenamento jurídico, pois este último, ao admitir a existência de um direito de resistir às suas normas, admitiria a possibilidade da sua invalidade. Mais uma vez, a teoria jurídico-política kantiana mostra seu caráter puramente racional e não empírico.

Isto vale também pela doutrina kantiana das relações internacionais, apresentada na seção dedicada ao **Direito dos povos**. Assim como o direito privado regulamenta as relações entre os indivíduos, o direito dos povos ordena juridicamente as relações entre os Estados. Como no caso dos indivíduos, os estados se encontram primeiramente num estado não jurídico no qual eles vivem "como os selvagens sem lei" e num estado de natureza como estado de guerra permanente, ainda que não concreto. Para pôr fim a esta situação, os Estados dão vida a uma união (MC, 186). Ao contrário, porém, do que acontece em nível individual, esta união dos Estados entre si não forma "nenhum poder soberano (como numa Constituição civil), mas somente uma *associação*", portanto, "uma aliança [...] que pode ser denunciada em qualquer momento" (MC, 187). O direito dos povos permanece, assim, um direito meramente provisório. A tal direito Kant deixa seguir o ***direito cosmopolita***, que, porém, é um tipo de especificação dele, a saber, aquela parte que regulamenta as relações entre indivíduos, por um lado, e os Estados estrangeiros ou seus respectivos cidadãos, por outro. O direito cosmopolita não constitui uma extensão do direito em um nível mais alto (como ocorre com o direito dos povos em relação ao direito do Estado), nem um avanço a respeito do seu caráter (como ocorre, então, com o direito peremptório em relação ao provisório).

Reflita sobre a questão se a ONU (Organização das Nações Unidas) se aproxima mais de uma instituição que pretende realizar o direito cosmopolita ou antes o direito das gentes assim como são definidos por Kant.

Aqui aparece uma certa **aporia no sistema de direito de Kant**: nada corresponde em nível interestatal ao surgimento do direito público e do Estado: quando os Estados entram numa federação eles se encontram, de certo modo, sob relações jurídicas uns com os outros; estas, no entanto – analogamente ao direito privado individual –, possuem um caráter provisório. Já não se trata de um estado de natureza originário, mas também não de um estado de direito. Que Kant realmente pense sobre uma tal situação se mostra no fato de que, nos parágrafos seguintes (de 55 a 60), ele se ocupa da questão do direito de guerra. Ele parte, pois, do princípio de que também neste estado jurídico provisório as guerras são possíveis (embora não legítimas) – tal como no estado de direito privado são possíveis conflitos entre os indivíduos, que podem terminar com a vitória do mais forte e, possivelmente, em injustiça. Em nível individual, Kant supera esta dificuldade ao apontar para a necessidade de um Estado, recusando-se a fazer o mesmo em relação ao nível das relações entre Estados. Os argumentos oferecidos para esta recusa são diversos, mas possuem caráter empírico. Na *Paz perpétua* Kant recorre ao argumento empírico de que os Estados nunca renunciariam à sua soberania para submeter-se a um Estado mundial (PP, 133 s.), na *Doutrina do direito* ele afirma que governar um tal Estado seria impossível. Esta "queda" na empiria representa uma falha no projeto de uma doutrina dos princípios metafísicos do direito, mas é expressão da preocupação kantiana com a liberdade individual: um Estado mundial poderia tornar-se despótico e os indivíduos não teriam como salvar-se dele imigrando num outro Estado (PP, 99). Se a razão nos leva a postular a necessidade de superar a situação de guerra contínua entre Estados (uma posição que nenhum dos pensadores anteriores tinha defendido), ela nos ensina também que o fim das próprias instituições políticas é a salvaguarda da liberdade. Portanto, qualquer instituição que represente uma séria ameaça a esta última deve ser substituída por um "sucedâneo negativo" (PP, 136) – como no caso da federação de Estados em vez do Estado mundial.

Com Kant, portanto, o racionalismo político alcança seu cume.

O filósofo alemão consegue construir um ordenamento constitucional puramente racional que reúne as mais importantes exigências das tradições republicana (império das leis, participação ligada à propriedade), liberal (salvaguarda da liberdade e dos direitos individuais pelo Estado, mas até contra o Estado) e radical-democrática (toda a soberania pertence ao povo), incluindo pela primeira vez no seu sistema a necessidade de regulamentar juridicamente as relações internacionais e tornando, portanto, os próprios Estados sujeitos de direito no sentido pleno, isto é, como detentores de direitos, mas também como destinatários de deveres jurídicos para com os outros Estados.

O filósofo alemão consegue construir um ordenamento constitucional puramente racional que reúne as mais importantes exigências das tradições republicana (império das leis, participação ligada à propriedade), liberal (salvaguarda da liberdade e dos direitos individuais pelo Estado, mas até contra o Estado) e radical-democrática (toda a soberania pertence ao povo), incluindo pela primeira vez no seu sistema a necessidade de regulamentar juridicamente as relações internacionais e tornando, portanto, os próprios Estados sujeitos de direito no sentido pleno, isto é, como detentores de direitos, mas também como destinatários de deveres jurídicos para com os outros Estados.

Na teoria kantiana, então, o jusnaturalismo tradicional e o realismo comum a tantos pensadores (de Hobbes a Rousseau) são superados numa teoria do direito racional que exerce seu fascínio e sua influência até hoje.

Leitura recomendada

KANT, Immanuel. *A idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita.* Org. Ricardo Ribeiro Terra. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo R. Terra. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

________. *A metafísica dos costumes*. Bauru (SP): Edipro, 2003 (= MC). (Seção da *Doutrina do Direito* dedicada ao *Direito público* (§§ 43-62) (em KANT 2003).

Reflita sobre

- Por que o modelo kantiano de república pode ser definido um ideal platônico?
- Qual é a relação entre o pensamento político de Kant e sua filosofia da história?
- Qual é a relação entre política e direito em Kant?